

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Audifax)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº. 4.392, de 2004.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e nos temos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em vista a atender os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), requeiro a Vossa Excelência, representante deste colegiado, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Guido Mantega, informações atualizadas acerca do Projeto de Lei nº 4.392/04, para o qual tive a honra de ser designado relator.

A referida proposição *Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre móveis escolares de fabricação nacional, quando adquiridos por escolas públicas estaduais e municipais públicas e privadas* e está atualmente em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação para manifestação terminativa quanto a adequação financeira e orçamentária.

Posto que a proposta em análise acarretará renúncia de receita, faz-se necessário o envio de informações atualizadas conforme determinam o art. 14 LRF e o art. 91 da LDO 2011. Neste sentido, solicitamos a Vossa Senhoria encaminhar a este Deputado:

- 1) estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente ao exercício corrente e aos dois subseqüentes, uma vez que a aprovação do referido Projeto de Lei acarretará em renúncia fiscal e consequente diminuição de receita.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, primeiramente, salientar que a LDO em seu art. 91 exige que as proposições legislativas que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento da despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Neste sentido, a referida lei prevê no § 1º do art. supracitado que os Poderes e o MPU deverão encaminhar o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação. É neste escopo, de se disponibilizar os dados técnicos para subsidiar o parecer do relator, que encaminhamos este Requerimento de Informação, conforme art. 50 da Carta Política e art. 115 e 116 do RICD.

Quanto ao mérito, é notória a elevada significância, em especial para o atual Governo, das matérias relativas à educação, visto, inclusive, as recentes e numerosas Medidas Provisórias (MPs) editadas pela Presidenta sobre este assunto. Do total de 14 (quatorze) Medidas Provisórias, 5 (cinco) estão relacionadas ao tema da educação e, especificamente, 3 (três) são destinadas a tratar da infra-estrutura escolar.

A MP nº 530, de 2011, “instituiu, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública”; a MP nº 531, de 2001, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 74 milhões de reais para recuperação da rede física escolar pública, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado; a MP nº 533, do mesmo, ano tem a “finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil”; já a MP nº 524, deste ano, autoriza a prorrogação de contratos, inclusive do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; e a MP nº 525, também de 2011, permite a contratação de professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, particularmente em virtude da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, conforme item 3 da Exposição de Motivos nº 8/2011.

É neste contexto, portanto, que se impõe, em termos de relevância e urgência, inclusive, as matérias relativas a educação e, em particular, o Projeto de Lei nº 4.392, de 2004.

Adicionalmente a isto, cabe lembrar que em 2005 o nobre Deputado Enivaldo Ribeiro encaminhou Requerimento de Informação nº 3.382 no qual solicitava a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 4.392, de 2004. Em resposta, foi recebida cópia do Memorando SRF/GAB/ nº 3.707/2005, de 20/12/2005, da Secretaria da Receita Federal, em que determinou-se que a “renúncia fiscal potencial do IPI, caso haja a isenção para móveis escolares, seria de R\$ 40 milhões/ano, a preços de 2005”.

Por fim, diante de tais referenciais, principalmente da tratativa dada ao tema pelo próprio Poder Executivo, são requeridas as informações necessárias para elaboração de parecer quanto a adequação financeira e orçamentária do Projeto.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2011.

Deputado AUDIFAX

PSB/ES